

BOLETIM INFORMATIVO

ADM – 158/2021

DEPARTAMENTO JURÍDICO
027/2021

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2022

Informamos todas as empresas associadas/não associadas que foi firmado com o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS LOCAL**, no dia 19/11/21, o ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2022 (com vigência no período de 01/11/2021 a 31/10/2022), como resultado das negociações coletivas recentemente realizadas.

ATENÇÃO:

- As cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 permanecem vigentes até **31/10/2022**, mantida a data base em 1º de novembro. **As cláusulas econômicas sofreram reajuste em 1/11/2021 no percentual de 10,6%, conforme segue.**

- O AUMENTO SALARIAL TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2022, para todos os empregados com contrato vigente em 31/10/2021.

- Os empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido sem justa causa no período de 01/10/2021 até 31/12/2021, ou se desligar, por pedido de demissão, após 31/10/2021, farão jus ao reajustamento de 10,6%, não se lhes aplicando a cláusula que trata do VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL. Se eventualmente o vale alimentação de Natal tenha sido pago antecipadamente, poderá ser compensado na rescisão.

- O VALE-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL NO PERCENTUAL DE 18% DO SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO DEVERÁ SER CONCEDIDO CONFORME ABAIXO:

* de uma só vez até o dia 20/12/2021, sobre o salário nominal do empregado vigente em dezembro/2021, OU EM ATÉ TRÊS PARCELAS, NOS TERMOS ABAIXO:

- 6% sobre o salário nominal do empregado, vigente em dezembro/2021, a ser concedido até o dia 20/12/2021;
- 6% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/01/2022;
- 6% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/02/2022.

**** ATENÇÃO: O valor devido a título de VALE-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL deve ser concedido em cartão alimentação, a fim de não descaracterizar a natureza do benefício.**

- O **SALÁRIO NORMATIVO (PISO) TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2022** E OBSERVARÁ O SEGUINTE **VALOR ÚNICO DE R\$ 1.650,00** PARA TODAS AS EMPRESAS, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE TRABALHADORES.

- O NOVO VALOR DA **CESTA BÁSICA/VALE-ALIMENTAÇÃO** de **R\$ 380,00** TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO MÊS COMPETÊNCIA **NOVEMBRO/2021**.

- Para fins de pagamento de **RESCISÃO COMPLEMENTAR**, deverá a empresa observar a cláusula denominada **GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO CONTRATUAL**, a qual determina que **EVENTUAIS DIFERENÇAS OU PAGAMENTOS SUPLEMENTARES, DEVIDOS POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DEVERÃO SER PAGOS ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS O FATO, OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE OS DETERMINOU**. Ou seja, **o prazo nela previsto de 5 dias úteis deverá iniciar-se a partir do dia 22/11/2021**.

- Os **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2021 apenas receberão o AUMENTO SALARIAL na próxima data-base (novembro/2022)**, ocasião em que deverá o empregador observar a cláusula **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**.

- A Clausula 30ª referente a **APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA** não sofreu alteração, sendo importante lembrar que, além do pagamento previsto, é necessário a empresa **optar pela sua adesão**, através do **PROTOCOLO DE UM TERMO DE ADESÃO** (modelo consta ao final da própria Cláusula), **até o dia 20/01/2022**, junto ao Sindicato Profissional, a ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, a fim de que seja emitido o “certificado de seguro”.

As empresas que aderirem ao **SEGURO DE VIDA** ficam **ISENTAS** do cumprimento das Cláusulas denominadas **AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ e CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, bem como, usufruirão dos benefícios estabelecidos nos parágrafos 8º e 9º da Cláusula denominada **GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO**. Não havendo adesão ou faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas.

Mesmo que a empresa já possua seguro de vida em grupo, não há qualquer vedação legal caso queira optar em também aderir ao seguro estabelecido na presente cláusula.

Para 2022 foram incluídas duas cláusulas novas:

POLÍTICA DO PRIMEIRO EMPREGO: criada uma política a favor do primeiro emprego para os jovens que estão ingressando no mercado de trabalho, com aplicação de um piso inicial diferenciado, seguindo-se as seguintes regras:

- idade máxima de 21 anos para contratação;
- ausência de qualquer anotação de outro vínculo de emprego anterior na CTPS;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- piso específico de R\$1.300,00 durante os 06 primeiros meses e, após tal período, aplicação integral da norma coletiva e do piso praticado para os demais trabalhadores.

PISO PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE APOIO: fica assegurado para os empregados que atuam em atividades específicas de apoio, tais como as funções de vigilância, portaria, alimentação, asseio e conservação, contratados a partir de novembro de 2021, um piso específico de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

*** RESSALTAMOS QUE TODAS AS EMPRESAS DO SEGMENTO DEVEM OBSERVAR E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES QUE FORAM CONVENCIONADAS.**

*** EM BREVE TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS RECEBERÃO O LIVRETO COM A ÍNTEGRA DO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2022.**

Abaixo transcrevemos as principais alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - DATA BASE NOVEMBRO/2021

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho e respectivo aditivo, contratados a partir de 01/11/2021, o salário normativo de R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) para todas as empresas, independentemente da quantidade de trabalhadores

Parágrafo único: estão excluídos da garantia estabelecida na letra “a” acima, os aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os empregados submetidos à Política de Primeiro Emprego e em atividades específicas de apoio, os quais possuem piso salarial específico.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL - DATA BASE NOVEMBRO/2021

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho e respectivo aditivo, com contrato de trabalho vigente em 31/10/2021, serão aumentados em **10,6% a partir de 01/01/2022** (fazendo-se a incidência de referido percentual sobre o salário vigente em 31/10/2021), limitado ao teto salarial vigente para o período de 01/11/2021 até 31/10/2022, previsto na cláusula denominada TETO SALARIAL - DATA BASE NOVEMBRO 2021. O valor do teto salarial será considerado como limite para a incidência do percentual do reajuste salarial de 10,6%, sendo que eventuais valores salariais que ultrapassem as quantias indicadas em tal cláusula deverão ser de livre negociação e estipulação entre empregador e empregado.

Parágrafo 1º: Os empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido sem justa causa no período de 01/10/2021 até 31/12/2021, ou se desligarem, por pedido de demissão, após 31/10/2021, farão jus ao reajustamento de 10,6%, não se lhes aplicando a cláusula que trata do VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL. Se eventualmente o vale alimentação de Natal tenha sido pago antecipadamente, poderá ser compensado na rescisão.

Parágrafo 2º: Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01/11/2020 a 31/10/2021, exceto em especial o de 01/01/2021 e os demais aumentos salariais negociados diretamente entre as empresas e as entidades sindicais profissionais, que não tiveram caráter de antecipação salarial para a data-base de 2021 ou que pelos próprios termos da negociação (Acordo Empresa/Sindicato Profissional) não permitam a compensação, tais como: promoções, término de aprendizagem, transferência, equiparação salarial, etc.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL E POLÍTICA DE PRIMEIRO EMPREGO

As partes estabelecem a criação de uma política a favor do primeiro emprego para jovens que estão ingressando no mercado de trabalho, com aplicação de um piso salarial inicial diferenciado, seguindo-se as regras adiante:

- a) Idade máxima de 21 anos para contratação;
- b) Ausência de qualquer anotação e outro vínculo de emprego anterior na CTPS;
- c) Salário normativo de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) durante os 06 (seis) primeiros meses e, após tal período, em caso de continuidade do contrato de trabalho, o pagamento do piso praticado para os demais trabalhadores.

Parágrafo único: os trabalhadores contratados nessa condição terão direito às demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e respectivo aditivo, com exceção do salário normativo diferenciado previsto acima nos 06 (seis) primeiros meses.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO – DATA BASE 2021

Conforme deliberação da Assembleia de Trabalhadores, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados beneficiários de cesta básica ou vale alimentação, uma taxa, conforme abaixo estabelecido:

- a) Para empregados associados ao sindicato profissional: o valor de R\$ 120,00 em duas parcelas iguais, a ser descontada em novembro/2021 e dezembro/2021 e repassada ao Sindicato Profissional até 13/12/2021 e 20/01/2022, respectivamente em conta bancária a ser informada pela entidade sindical.
- b) Para empregados não associados ao Sindicato Profissional: o valor de R\$ 255,00 em duas parcelas iguais, a ser descontada em novembro/2021 e dezembro/2021 e repassada ao Sindicato Profissional até 13/12/2021 e 20/01/2022, respectivamente em conta bancária a ser informada pela entidade sindical.

Parágrafo 1º: A entidade sindical profissional se compromete a encaminhar às empresas, no mês que antecede ao vencimento de cada parcela (exceto o mês de novembro de 2021) comunicado confirmando o desconto das mesmas nos salários dos empregados (conforme deliberado em Assembleia dos Trabalhadores), para fins de afixação de referido comunicado no quadro de avisos. Deverá ainda a entidade sindical profissional encaminhar às empresas relação de empregados associados ao sindicato profissional para o correto desconto.

Parágrafo 2º: É facultado aos empregados manifestarem-se por escrito perante o sindicato e empregador, a qualquer tempo, em caso de opção pela rejeição dos descontos e pagamentos das contribuições e rejeição dos benefícios/cestas e obrigações contidos nesta cláusula. Em caso de opção do empregado pela rejeição aos descontos e contribuições estará também isento de receber os benefícios/cestas e obrigações contidas na cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho e deste aditivo denominada CESTA/BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO. Não havendo manifestação do empregado pela rejeição dos descontos, contribuições e benefícios das cláusulas denominadas CESTA/BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO e DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO, será obrigatório a concessão e aplicabilidade dos direitos e obrigações previstos nas citadas cláusulas denominadas CESTA/BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO e DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE APOIO

Fica assegurado para os empregados que atuam em atividades específicas de apoio, tais como as funções de vigia, portaria, alimentação, asseio e conservação, contratados a partir de novembro de 2021, um piso salarial específico de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), respeitando-se integralmente as demais disposições convencionadas nas normas coletivas vigentes e respectivo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - TETO SALARIAL - DATA BASE NOVEMBRO/2021

Na vigência que compreende 01/11/2021 até 31/10/2022, as empresas observarão o teto salarial de até:

- a)** R\$ 9.304,29 (nove mil, trezentos e quatro reais e vinte e nove centavos), para as empresas com até 200 empregados;
- b)** R\$ 10.203,43 (dez mil, duzentos e três reais e quarenta e três centavos), para as empresas com mais de 200 empregados.

Parágrafo único: os valores do teto salarial vigorarão a partir de 01/01/2022. O valor do teto salarial será considerado como limite para a incidência do percentual do reajuste salarial de 10,6%, sendo que eventuais valores salariais que ultrapassem as quantias indicadas em tal cláusula deverão ser de livre negociação e estipulação entre empregador e empregado.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR) - DATA BASE NOVEMBRO/2021

Conforme previsto na Lei nº 10.101/2000, as partes convencionam a aplicação para 2022 de um Programa de Participação nos Resultados, com a fixação de um padrão mínimo aplicável a todas as empresas que ainda não possuem um Acordo Coletivo específico com seus empregados. O referido Programa de Participação nos Resultados, será aplicado nas seguintes condições:

- a)** O Programa de Participação nos Resultados terá por meta única e específica a redução ou manutenção do índice de ABSENTEÍSMO apurado, em cada empresa, no ano de 2022, em comparação ao ano anterior;
- b)** A apuração dos resultados dos índices de absenteísmo serão feitos semestralmente, nos meses de junho/2022 e dezembro/2022;

c) A apuração dos resultados será acompanhada por uma comissão de empregados, assistida pelo sindicato ou, na falta desta, pela CIPA INTERNA. Os índices de absenteísmo deverão ser informados aos empregados bimestralmente;

Parágrafo 1º: Atingidas as metas de absenteísmo, serão pagos aos empregados, a título de participação, os seguintes valores anuais:

Empresas/Valor

a) De 01 a 30 empregados R\$ 354,00

b) De 31 a 50 empregados R\$ 516,00

c) Acima de 50 empregados, ficam para livre negociação.

Parágrafo 2º: No mês de agosto de 2022, independente do resultado do semestre, será paga uma antecipação de 50% do valor da participação e o saldo, se houver, será pago em fevereiro de 2023. Se a meta do 1º semestre for negativa, deverão os empregados recuperá-la no 2º semestre.

Parágrafo 3º: Para pagamento das parcelas da participação nos resultados (agosto/2022 e fevereiro/2023), a empresa deverá obedecer ao critério da proporcionalidade quanto aos meses trabalhados, ou seja, observar-se-á a fração de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, em relação ao empregado que tenha trabalhado parcialmente no ano de 2022.

Parágrafo 4º: As empresas que possuem até 50 empregados deverão comunicar ao sindicato profissional, na ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, que se enquadram na situação prevista nas letras “a” e “b” do parágrafo 1º acima.

Parágrafo 5º: As empresas que já possuem Programas de Participação, ficam excluídas desta cláusula, devendo, em qualquer circunstância, prevalecer o Acordo, firmado com os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL - DATA BASE NOVEMBRO/2021

As empresas concederão aos empregados, em caráter excepcional, um VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL em valor equivalente a 18%, o qual poderá ser concedido de uma só vez até o dia 20/12/2021, incidente sobre o salário nominal do empregado vigente em dezembro de 2021, ou em até 03 parcelas, nos termos abaixo:

- 6% sobre o salário nominal do empregado, vigente em dezembro de 2021, a ser concedido até o dia 20/12/2021.

- 6% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada AUMENTO SALARIAL referente a data base novembro 2021, a ser concedido até 20/01/2022.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- 6% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada AUMENTO SALARIAL referente a data base novembro 2021, a ser concedido até 20/02/2022.

Parágrafo 1º: Os empregados cujo salário nominal ultrapasse a importância do teto salarial previsto na cláusula denominada TETO SALARIAL - DATA BASE NOVEMBRO 2021, deste termo aditivo, incidirá referido percentual, conforme acima estabelecido, até o limite do valor do teto salarial referente a DATA BASE NOVEMBRO 2021.

Parágrafo 2º: O VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31/10/2021 e no mês de sua concessão.

Parágrafo 3º: Esse benefício não exclui o direito à cesta básica/vale-alimentação mensal de que trata a cláusula denominada CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO desta Convenção Coletiva de Trabalho e deste termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO - DATA BASE NOVEMBRO/2021

Fica estabelecida a concessão de um benefício de natureza não salarial, sem qualquer incidência ou reflexos nas demais verbas salariais, a partir do mês competência novembro/2021 equivalente a uma cesta básica de alimentos não perecíveis ou vale alimentação, que as empresas devem fornecer mensalmente no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), cujo valor deverá ser observado independentemente do número de empregados da empresa. Aos empregados recém admitidos, que tenham trabalhado por menos de 15 dias dentro do respectivo mês da admissão, não serão contemplados com o referido benefício.

Parágrafo 1º: Será também concedida a cesta básica de alimentos ou vale alimentação nos casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho. Entretanto, fica estipulado que para os casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho, a cesta básica ou vale alimentação será devida durante o período máximo de 12 meses a contar do primeiro dia de afastamento do trabalho, independente do empregado permanecer afastado por período superior ou ainda que a cláusula em questão venha a ser renovada nas datas bases posteriores.

Parágrafo 2º: O valor referente a cesta básica/vale alimentação no importe acima previsto terá vigência a partir do mês competência novembro/2021, sendo facultado ao empregado a qualquer tempo, manifestar-se por escrito perante o sindicato profissional e empregador, em caso de opção pela rejeição dos benefícios contidos nesta cláusula, sendo que no caso de opção do empregado pela rejeição, estará também isento das obrigações contidas na cláusula denominada DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO. Não havendo manifestação do empregado pela rejeição dos benefícios desta cláusula, será obrigatória a concessão e aplicabilidade dos direitos e obrigações previstos na cláusula denominada DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO deste aditivo e da Convenção Coletiva de Trabalho.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COVID-19

Não será considerada política discriminatória a exigência pelas empresas da apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI (2021)

As empresas representadas pelo SIMESPI (associadas e não associadas) deverão efetuar o recolhimento da Contribuição – Taxa Negocial para mencionado sindicato patronal, conforme deliberação da assembleia, às suas expensas, observando-se o seguinte:

Número de empregados / Valor da Contribuição POR EMPREGADO:

Até 15 empregados - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

De 16 a 25 empregados - R\$ 54,00 (cinquenta reais).

Acima de 25 empregados - R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

Parágrafo 1º: a contribuição em referência deverá ser recolhida através de guia própria, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo 2º: para as empresas associadas ao SIMESPI o valor devido a título de Contribuição – Taxa Negocial poderá ser recolhido de forma parcelada, em até 6 parcelas (desde que a parcela tenha o valor mínimo de R\$200,00), com vencimento todo dia 30, a iniciar-se em julho/2022, devendo a empresa associada interessada solicitar o parcelamento por escrito no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, mediante apresentação do último CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego ou GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social. Para fins de parcelamento será considerado o número de empregados existentes informados no CAGED ou GFIP.

Parágrafo 3º: para as empresas associadas ao SIMESPI que não solicitarem o parcelamento previsto no parágrafo 2º acima mencionado, a contribuição deverá ser recolhida em parcela única no dia 30/07/2022, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo 4º: para as empresas associadas ao SIMESPI que estiverem em dia com o recolhimento de contribuições e mensalidade associativa, no valor total devido a título de Contribuição – Taxa Negocial, pago à vista, será aplicado um desconto de 5%. Por empresa associada entenda-se aquela que recolhe a mensalidade associativa à entidade.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 E TERMO ADITIVO

Todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2020/2022, referente a data base novembro de 2021, que não foram alteradas ou estejam em conflito com o presente termo aditivo - que tem prevalência sobre a norma anterior - permanecem em vigência até 31 de outubro de 2022, mantendo-se a data-base da categoria no dia 01º de novembro.

Ao final da vigência da presente norma coletiva, em 31/10/2022, mediante aprovação em assembleia de empresas e de trabalhadores a ser designada no ano de 2022, próximo ou após o vencimento e vigência da presente norma coletiva, as partes poderão prorrogar as cláusulas sociais por mais 2 anos, ou seja, de 01/11/2022 até 31/10/2024, renovando-se assim os termos da norma coletiva junto ao Sistema Mediador competente. Em caso de negativa de aprovação em quaisquer das assembleias, inicia-se nova negociação coletiva na data base já praticada.

Diretoria/ Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva
OAB/SP 189.455